

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
SUAS FAMÍLIA, OFERTADO
EM CENTRO-DIA DE
REFERÊNCIA**



*Serviço especializado no SUAS para Pessoas com Deficiência
em situação de dependência de cuidados*

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Brasília (DF) - 2012



EXPEDIENTE

Presidente da República Federativa do Brasil / Dilma Roussef
Vice-Presidente da República Federativa do Brasil / Michel Temer
Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ Tereza Campello
Secretário Executivo Adjunto / Marcelo Cardona
Secretária Nacional de Assistência Social / Denise Colin
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional / Maya Takagi
Secretário Nacional de Renda e Cidadania / Luiz Henrique da Silva de Paiva
Secretário de Avaliação e Gestão da Informação / Paulo Jannuzzi
Secretária Extraordinária de Superação da Extrema Pobreza / Tiago Falcão

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária Adjunta / Valéria Gonelli
Diretora de Gestão do Sistema Único de Assistência Social / Simone Albuquerque
Diretora de Proteção Social Básica / Eutália Barbosa Rodrigues
Diretora de Proteção Social Especial / Telma Maranhão Gomes
Diretora de Benefícios Assistenciais / Maria José de Freitas
Diretora da Rede Socioassistencial Privada do SUAS / Carolina Gabas Stuchi
Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social / Antonio José Gonçalves Henriques

ELABORAÇÃO/REDAÇÃO

Deusina Lopes da Cruz
Juliana Maria Fernandes Pereira

COLABORAÇÃO TÉCNICA:

Ana Luisa Coelho Moreira
Karoline Aires Ferreira
Kelvia de Assunção F. Barros
Luciana de Barros Jaccoud
Maria de Jesus Bonfim Carvalho
Mariana de Souza Machado Neris
Núbia Rocha Vieira

APOIO TÉCNICO:

Andréia Meneguci Barcelos
Armênia Cutrim
Ivo de Araujo Neto
Luanna Shirley de Jesus Sousa
Milton Cordova Junior
Patrícia Félix de Lima
Zora Yonara

AGRADECIMENTOS:

Fábio Moassab Bruni
Luciana de Fátima Vidal

APRESENTAÇÃO

Estas orientações técnicas estão sendo apresentadas como contribuição para a construção coletiva de conhecimentos e saberes sobre o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro-dia de Referência** a ser implantado no âmbito do SUAS a partir do ano 2012. Considera que, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, este serviço do âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de base municipal e do Distrito Federal, se destina às Pessoas com Deficiência em situação de dependência e suas famílias.

Este documento é uma versão preliminar, organizado sob a forma de perguntas e respostas, que tem como propósitos fundamentais orientar e apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na implantação, na coordenação, no planejamento, na execução e no acompanhamento do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro-dia de Referência** e, ao mesmo tempo, servir de catalisador de novos saberes sobre deficiências e situações de dependência, cuidados pessoais, construção da autonomia e participação social a partir do cotidiano do serviço e da realidade local. Por esta razão, o recebimento de contribuições será de extrema valia para garantir a sua qualidade e atualização.

Destina-se, portanto, a gestores, órgãos de controle social, equipes técnicas do SUAS - Proteção Social Especial e Proteção Social Básica, bem como aos demais atores parceiros, órgãos e entidades que ofertam serviços para as pessoas com deficiência e suas famílias, além dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência e entidades de promoção, garantia e defesa de direitos.

Os conceitos e concepções aqui incluídos têm como referência a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS/2005; a NOB/RH/SUAS/2006; a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2009; As Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS/2011; Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT/SUAS nº 07, de 12 de abril de 2012 e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nº 11 de 24 de abril de 2012.

TELMA MARANHÃO GOMES

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Diretora do Departamento de Proteção Social Especial Secretária Nacional de Assistência Social

Eixos Temáticos deste documento:

- 1. O Sistema Único da Assistência Social - SUAS**
- 2. Marcos normativos para a Assistência Social como política pública de direito?**
- 3. Definição de Política Pública de Assistência Social**
- 4. Objetivos da Proteção Social Básica**
- 5. Objetivos da Proteção Social Especial**
- 6. Primazia da família nos atendimentos e seus objetivos**
- 7. Conceito de família para a Política Nacional de Assistência Social**
- 8. A centralidade na família e a responsabilização do Estado com família**
- 9. Conceito de Pessoa com Deficiência**
- 10. Pessoa com Deficiência e situação de dependência**
- 11. Superação das barreiras para a inclusão social das Pessoas com Deficiência em situação de dependência**
- 12. Vida Independente e inclusão na comunidade das Pessoas com deficiência em situação de dependência**
- 13. Serviços tipificados para atendimento às Pessoas com Deficiência em situação de dependência e suas famílias no SUAS**
- 14. Características do serviço ofertado em Centro-dia de Referência?**
- 15. O Serviço ofertado em Centro-dia de Referência e os cuidados familiares**

- 16. O público ao qual se destina o Serviço ofertado no Centro-dia de Referência**
- 17. Os resultados esperado com a oferta do Serviço em Centro-dia de Referência**
- 18. A abrangência do serviço ofertado em Centro-dia de Referência**
- 19. A forma de acesso dos usuários ao Centro-dia de Referência**
- 20. O instrumento organizador do atendimento ao usuário no Centro-dia de Referência**
- 21. As atividades essenciais do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência**
- 22. O relacionamento do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência com os demais serviços do SUAS**
- 23. O relacionamento do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência com os serviços do Sistema Único da Saúde - SUS**
- 24. A articulação do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência com outros serviços no território**
- 25. O encaminhamento do Centro-dia ao CREAS**
- 26. O horário de funcionamento e a capacidade de atendimento do serviço ofertado em Centro-dia de Referência**
- 27. Os trabalhadores que integram o Serviço e como o trabalho se organiza no Centro-dia de Referência**
- 28. Outros profissionais, serviços e equipamentos importantes para o funcionamento do Centro-dia**
- 29. O espaço físico de funcionamento do Centro-dia de referência**

- 30. A capacitação para a oferta do Serviço em Centro-dia de Referência**
- 31. A oferta do O Serviço em Centro-dia de Referência em parceria com Entidades ou Organizações de Assistência Social**
- 32. Os Parâmetros de cofinanciamento do Governo Federal, para o Serviço ofertado em Centro-dia de Referência**
- 33. Os critérios de partilha de recursos e elegibilidade dos Municípios e do Distrito Federal para oferta do Serviço em Centro-dia de Referência, no ano de 2012?**
- 34. O ranking adotado na primeira etapa de implantação do Centro-Dia de Referência: Municípios e/ou Distrito Federal selecionados**
- 35. A primeira etapa do processo de implantação do Serviço em Centro-dia de Referência: Estados e os Municípios que assinaram o Termo de Aceite**
- 36. Início do cofinanciamento federal para a implantação dos quatros primeiros Centros-dia de Referência**
- 37. ACOMPANHAMENTO e o MONITORAMENTO do MDS ao serviço ofertado em Centro-dia pelo Município e Distrito Federal?**
- 38. RECOMENDAÇÕES**

SUAS E A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1 - O que é o Sistema Único da Assistência Social - SUAS?

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão e organização da oferta de serviços, programa, projetos e benefícios da política pública de assistência social em todo o território nacional.

2 - Quais os marcos normativos para a Assistência Social como política pública de direito?

A Assistência Social como política pública de direito e integrante do Sistema Público de Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, tem seus marcos normativos estabelecidos na:

- ✓ Constituição Federal de 1988;
- ✓ LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social - Lei Nº 8.742/1993 e sua alteração por meio da Lei nº 12.435/2011;
- ✓ Política Nacional de Assistência Social – PNAS - Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 145/2004;
- ✓ Norma Operacional Básica – NOB e Sistema Único da Assistência Social – SUAS - Resolução CNAS nº 130/2005;
- ✓ Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – Resolução CNAS nº 269/2006;
- ✓ Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS – Resolução CNAS nº 109/2009.
- ✓ Cadernos de Orientações Técnicas a exemplo do relativo ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

3 - Qual a definição de Política Pública de Assistência Social?

A assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, é Política Pública de Seguridade Social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de serviços, programas, projetos e benefícios, organizados de forma sistêmica por meio do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Esta envolve os três níveis de governo e a sociedade, com vista a garantir seguranças de acolhida; de renda; do convívio ou vivência familiar, comunitária e social; o desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e a sobrevivência a riscos circunstanciais. Neste contexto, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS organiza as suas proteções em níveis: Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial – PSE, de média e alta complexidade.

4 - Segundo a Política Nacional de Assistência Social, quais os objetivos da Proteção Social Básica?

A Proteção Social Básica- PSB tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social. A PSB é organizada no território e ofertada no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, presente em todos os municípios e no Distrito Federal.

De acordo com a Tipificação Nacional, os Serviços abaixo relacionados integram a **Proteção Social Básica**:

- ✓ O Serviço de Proteção Integral às Famílias – PAIF;
- ✓ O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (ProJovem Adolescente) e
- ✓ O Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

O Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS também integra a PSB como uma segurança de renda garantindo um benefício mensal, no valor de um salário mínimo, às pessoas com deficiência e pessoas idosas, com 65 anos ou mais, que pertençam a famílias com renda por pessoa, inferior a ¼ do salário mínimo.

5 - Segundo a Política Nacional de Assistência Social, quais os objetivos da Proteção Social Especial?

A Proteção Social Especial - PSE tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, deficiência e situação de dependência, entre outras situações.

A PSE é organizada no território e ofertada no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, no Centro Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop e em outras Unidades Especializadas Referenciadas ao CREAS.

De acordo com a Tipificação Nacional, os serviços abaixo relacionados integram a Proteção Social Especial, por nível de proteção:

Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- ✓ Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- ✓ Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- ✓ Serviço Especializado em Abordagem Social;
- ✓ Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- ✓ Serviços de Acolhimento Institucional, nas modalidades:
 - ✓ Abrigo institucional;
 - ✓ Casa-Lar;
 - ✓ Casa de Passagem;
 - ✓ Residências Inclusivas;
- ✓ Serviço de Acolhimento em República;
- ✓ Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- ✓ Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

6 - Para o atendimento na Assistência Social a primazia do foco está na família. Sendo assim, quais os objetivos desta?

O atendimento com foco na família objetiva avançar no caráter preventivo de proteção social, de modo a fortalecer laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros e indivíduos, para o empoderamento de suas capacidades e qualidade de vida, para que se concretizem em suas relações os direitos humanos e sociais.

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a centralidade das ações na família visa compreender, em um determinado contexto, como se constroem e se expressam as relações familiares entre seus membros.

7 - Qual o conceito de família para a Política Nacional de Assistência Social?

A família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social. De acordo com a PNAS, é um núcleo afetivo, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. E deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel nos cuidados, no sustento, na guarda e educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e pessoa com deficiência. Por esta razão, os serviços socioassistenciais do SUAS são organizados dentro do princípio da centralidade na família.

8 - Conceber serviços socioassistenciais com centralidade na família significa dizer que o Estado se exime de seus compromissos com a família?

Não, o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família e o fortalecimento do papel protetivo da família não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade, notadamente nas situações especiais em decorrência de vulnerabilidades e riscos por violação de direitos, a exemplo de ter uma deficiência e conviver com as situações de dependência.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA

Conceitos e concepções

9 - Qual o conceito de Pessoa com Deficiência adotado atualmente?

O Conceito de **Pessoa com Deficiência** é um conceito em evolução. Durante anos era, concebido dentro de chamado “modelo médico” que considerava a *incapacidade* decorrente da deficiência como um problema da pessoa, conseqüência direta de uma doença, de uma lesão ou de outro problema de saúde, que necessitava de cuidados médicos fornecidos sob a forma de “tratamento individual” por profissionais. O cuidado em relação à *incapacidade* visava à “cura”, à adaptação do indivíduo ou à alteração do seu comportamento. Os cuidados médicos eram entendidos como sendo a questão principal e, em nível político, a principal resposta consistia em modificar ou reformar a política de saúde.

Atualmente, o conceito de **Pessoa com Deficiência** tem como base a sequência definida pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF/OMS/2001), que pressupõe a existência de uma condição de saúde (doença, transtorno ou lesão) que gera deficiência, implicando em limitação na realização das atividades e na restrição da

participação social. Este conceito considera os fatores pessoais, ambientais e sociais relevantes. Se estes fatores são favoráveis eles são considerados facilitadores da inclusão social, mas se se constituírem barreiras são considerados dificultadores ou impeditivos da inclusão social. Inova, portanto ao propor um conceito relacional onde a interação da Pessoa com Deficiência e as barreiras existentes é geradora de situação de dependência.

O conceito proposto pela CIF adota uma abordagem “biopsicossocial” no qual o termo *incapacidade* denota um fenômeno multidimensional que resulta da interação entre a Pessoa com Deficiência e seu ambiente físico e social. Este modelo destaca-se do biomédico, baseado no diagnóstico etiológico da disfunção, evoluindo para um modelo que incorpora as três dimensões: a biomédica, a psicológica (compreendida como uma dimensão individual) e a social. Este avanço conceitual significa o reconhecimento da pessoa com deficiência como um sujeito de direitos e a existência de barreiras ambientais e sociais que impedem a sua participação social. Nesta perspectiva, as políticas públicas sociais têm papéis importantes na oferta de ações para superação destas barreiras e na ampliação da participação social dessas pessoas.

De acordo com o artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil como emenda à Constituição Federal por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008,

Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

As deficiências, portanto, estão categorizadas como: deficiência física, auditiva, visual, intelectual e múltiplas deficiências. Podem estar associadas à Síndromes como a Síndrome de Down, Síndrome de Rett., Transtorno do Espectro do Autismo e outros; à lesões, como à lesão cerebral ou a outras condições de saúde.

As deficiências podem ser parte ou uma expressão de uma condição de saúde, mas não indicam necessariamente a presença de uma doença ou que o indivíduo deva ser considerado doente¹.

10 - Podemos dizer que todas as Pessoas com Deficiência estão em situação de dependência?

Não. A **situação de dependência** é uma das resultantes da integração das pessoas com deficiência, o meio onde vive e as barreiras existentes (barreiras naturais ou impostas pelo homem, arquitetônicas, atitudinais, de comunicação, transporte dentre outras). A situação de dependência é, portanto um conceito relacional e considerado um fenômeno multidimensional que varia de acordo com a deficiência (física, intelectual, auditiva, visual e múltipla); a associação desta a outros quadros, como Síndromes, lesões ou doenças; a idade e sexo; as condições sociais e o entorno onde vive a pessoa, dentre outros fatores. Viver na extrema pobreza, em isolamento social, vítima de negligência, abandono e maus-tratos, dentre outras situações precárias, são consideradas impeditivas da autonomia da pessoa com deficiência e, portanto agravantes da situação de dependência.

As necessidades e, conseqüentemente os apoios nas situações de dependência devem considerar duas dimensões:

- ✓ **Básica** - diz respeito a apoios nas tarefas dos autocuidados, como arrumar-se, vestir-se, comer, fazer higiene pessoal, locomover-se e outros; e
- ✓ **Instrumental** - diz respeito aos apoios para atividades importantes para o desenvolvimento pessoal e social da pessoa com deficiência, como levar a vida da forma mais independente possível, favorecendo a integração e a participação do indivíduo no seu entorno, em grupos sociais, incentivo ao associativismo, dentre outros apoios. Relacionam-se com tarefas como fazer refeições, limpar a residência, fazer compras, pagar contas, manter compromissos sociais, usar meio de transporte, comunicar-se, cuidar da própria saúde e manter a sua integridade e segurança.

¹ CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

Na avaliação da situação de dependência deve ser considerada a interação da pessoa com deficiência nos distintos meios onde ela está inserida, incluindo o seu domicílio e a relação com a família (original, família ampliada, família estendida) e sua participação nos distintos ambiente, como escola, trabalho e comunidade em geral. Para tanto, deve-se avaliar o nível de dependência vivenciado pela pessoa e os suportes e apoios necessários, inclusive ajudas técnicas e os ofertados por outras pessoas, para sua autonomia no cotidiano. O perfil das demandas; os tipos de necessidades; os apoios requeridos; a frequência em horas, dias ou semanas em que se manifestam estas necessidades; as áreas requeridas e, se o apoio requerido se refere à presença de outra pessoa, como cuidadores/atendentes pessoais e/ou ajudas técnicas, são indicadores que determinam o nível de dependência.

Quanto maior a necessidade de apoio de terceiros para a realização de atividades essenciais da vida, maior o nível de dependência da pessoa com deficiência.

Neste contexto, a pessoa com deficiência em situação de dependência vive também maior situação de vulnerabilidade, cujo risco social por violação de direitos, a exemplo da inexistência de cuidadores familiares; de viver isolado socialmente, de ser vítima de negligência, abandono, maus tratos, dentre outros riscos, é considerado muito alto, requerendo da política pública de assistência social um conjunto de proteções próprias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS com o objetivo de promover o fortalecimento de vínculos, ampliar redes de cooperação e convivência social e promoção da autonomia.

11 - Qual outro conceito importante para a superação das barreiras para a inclusão social das Pessoas com Deficiência em situação de dependência?

A **acessibilidade** prevista na lei 10.098/2000 e no Decreto nº 5.296/2004 na perspectiva de tornar os serviços acessíveis às pessoas com deficiência como aos demais cidadãos, a fim de possibilitar a estas pessoas viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida inclui a **igualdade e a não discriminação**, proibindo qualquer discriminação baseada na deficiência e garantindo adaptações razoáveis. Considera o **desenho universal** significando a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico (contudo, o "desenho universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos

específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias). Considera ainda, a **comunicação**, abrangendo a possibilidade de se expressar e de compreender e ser compreendido, respeitando a limitação frente à deficiência, com uso e suporte de tecnologias e a **língua**, incluindo a língua falada e de sinais e outras formas de comunicação não-falada.

Considerando o exposto, as tecnologias assistivas de autonomia do cidadão com deficiência no seu cotidiano no domicílio, na comunidade e no serviço são ferramentas indispensáveis para o enfrentamento de barreiras e devem ser incluídas também no cotidiano dos serviços, inclusive os ofertados em Centros-dia de Referência para garantir-lhes a qualidade devida.

12 - Como assegurar Vida Independente e inclusão na comunidade das Pessoas com deficiência em situação de dependência?

O Brasil, ao longo dos últimos anos, vem desenvolvendo um conjunto de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, trabalho, previdência, assistência social e também, acessibilidade, para assegurar direitos e inclusão social das pessoas com deficiência. Exemplo importante do campo da proteção social, é a garantia da segurança de renda por meio do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS às pessoas com deficiência em situação de pobreza. O referido Benefício garante uma renda mensal, no valor de um salário mínimo, a mais de 1.900.000 pessoas, considerando números do ano 2012.

Neste contexto proativo, o Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, aprovada na Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2007, e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto executivo nº 6949/2009, colocando o país em destaque no reconhecimento da importância de continuar ampliando os direitos sociais, políticos e econômicos das pessoas com deficiência e suas famílias, dentre eles, os de proteção social constantes do Artigo 19 da referida Convenção, relativos à **Vida Independente e Inclusão na Comunidade**.

De acordo com este artigo, os países signatários e suas políticas, em especial no campo da proteção social, se comprometem a envidar esforços para que as pessoas com deficiência

tenham acesso a uma variedade de serviços de **apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais** que forem necessários como apoios para que estas vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas.

Mais concretamente, com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência foi instituído, por meio do Decreto da Presidência da República nº 7.612, de 17/11/2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **PLANO VIVER SEM LIMITE**, organizado em quatro eixos: Acesso à Educação; Atenção à Saúde; Inclusão Social e Acessibilidade, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, nos três níveis de governo e com a participação da sociedade.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS integra o **PLANO VIVER SEM LIMITE** nos Eixos Acesso à Educação, com o programa **BPC na Escola**, e Inclusão Social, com três ações:

- ✓ O BPC Trabalho;
- ✓ O Serviço de Acolhimento de Pessoas com Deficiência em Residências Inclusivas; e
- ✓ **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, ofertado em CENTRO-DIA de Referência.**

Desta forma, o Brasil reconhece e reafirma seu compromisso de atender às pessoas com deficiência em situação de dependência, notadamente as que vivem em situação de pobreza e suas demandas por serviços comunitários de apoio para fazer frente às necessidades de cuidados de longa duração. Reconhece ainda que estas demandas ocorram de forma simultânea à redução da oferta familiar dos ditos cuidados, em virtude de fenômenos sociais presentes nas sociedades em desenvolvimento relativos às mudanças nos parâmetros de formação e dinâmicas familiares, à redução da taxa de natalidade e envelhecimento populacional, à entrada da mulher no mercado de trabalho e à necessidade de que todos da família trabalhem para o sustento da mesma, dentre outros fatores, justificando assim, a ampliação das ofertas do campo da proteção social com o objetivo de prestar apoios por meio

de serviços públicos aos cuidadores familiares no cotidiano das situações de dependência para sua autonomia e vida independente.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA.

Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais do SUAS

13 - No âmbito do SUAS, qual o serviço tipificado para atendimento às Pessoas com Deficiência em situação de dependência e suas famílias?

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais SUAS/2009 prevê a atenção à Pessoa com Deficiência em situação de dependência e suas famílias no escopo das competências do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**. De acordo com esta Tipificação, as ofertas previstas no âmbito deste Serviço podem ser prestadas no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em Unidades Especializadas Referenciadas ao CREAS, no domicílio dos usuários ou em CENTROS-DIA.

Considerando a definição deste Serviço expressa na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS e as diversas possibilidades de materializar sua oferta, foi pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, Resolução nº 07, de 12 de abril de 2012 e no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Resolução CNAS nº 11, de 24 de abril de 2012, os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio a oferta do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA.**

Neste contexto, o Serviço de Proteção Social Especial ofertado em **Centro-dia de Referência** será concebido em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS e objetiva prestar atendimento especializado nas situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social por violação de direitos **às pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias**, por meio da oferta de um conjunto de ações que contribuam para ampliar as aquisições dos usuários, na perspectiva da garantia das seguranças previstas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, tais sejam:

- ✓ A **segurança de acolhida** das demandas reais dos usuários, interesses, necessidades e possibilidades e a garantia de formas de acesso aos direitos sociais;
- ✓ a **segurança de convívio ou vivências familiar, comunitária e social** a partir de experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares, ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa de cuidar, do acesso a serviços socioassistenciais e das políticas setoriais, conforme necessidades; e
- ✓ a **segurança de desenvolvimento da autonomia** por meio de vivências de experiências que promovam o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural, que utilizem recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e do isolamento social e promovam a inserção familiar e social.

14 - Quais as características do serviço ofertado em Centro-dia de Referência?

O Centro-dia de Referência é um equipamento social destinado à atenção diurna de pessoas com deficiência em situação de dependência em que uma equipe multidisciplinar presta serviço de proteção social especial e de cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social, por meio de ações de acolhida; escuta, informação e orientação; elaboração de um **Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento**, orientação e apoio nos autocuidados; apoio ao desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; identificação e fortalecimento de redes comunitárias de apoio; identificação e acesso a tecnologias assistivas e/ou ajudas técnicas de autonomia no serviço, no domicílio, e na comunidade; apoio e orientação aos cuidadores familiares com vistas a favorecer a autonomia da dupla pessoa cuidada e cuidador familiar.

Os cuidados cotidianos com os usuários durante o atendimento no Centro-dia incluem acompanhamento e assessoramento em todas as atividades da vida diária; apoio na administração de medicamentos indicados por via oral e de uso externo, prescrito por profissionais; ingestão assistida de alimentos; higiene e cuidados pessoais; ações preventivas de acidentes; atividades recreativas e ocupacionais de acordo com as possibilidades; colaboração nas práticas indicadas por profissionais (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, dentre outros); difusão de ações de promoção de saúde e inclusão social, acompanhamento nos deslocamentos e locomoção do seu cotidiano, orientação às famílias sobre cuidados, dentre outras atividades.

O Serviço em Centro-dia de Referência está relacionado à oferta de cuidados básicos nas atividades da vida diária conforme descrito acima, mas também instrumentais de autonomia a partir de um conjunto de atividades a serem desenvolvidas sob diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas no grupo. As interações no serviço devem se dar a partir de pontos-chave que promovam a confiança, a auto-estima, a motivação e o incentivo da participação do usuário. Na mesma perspectiva, a abordagem com o usuário deve ter como base uma filosofia centrada na pessoa, que assenta na convicção de que há potencial de desenvolvimento e autonomia em todos os indivíduos.

O Centro-dia de Referência oferece uma atenção integral à pessoa com deficiência em situação de dependência durante o dia e, ao mesmo tempo, serve de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família. Neste contexto, contribui para o fortalecimento de vínculos e do papel protetivo da família; para o favorecimento da autonomia dos cuidadores familiares na conciliação dos papéis sociais de cuidados, desenvolvimento de projetos pessoais, estudos, trabalho e convivência com os demais integrantes da família; além de prestar orientação sobre a importância dos autocuidados dos cuidadores. O Centro-dia de Referência se configura, portanto, em uma alternativa coletiva de cuidados pessoais formais e pública, complementar aos cuidados ofertados pelas famílias.

Pela possibilidade de reunir atendimentos, produção e difusão de conhecimentos sobre as deficiências, situações de dependência, estratégias de autonomia e de participação social, o Serviço em Centro-dia de referência servirá de referência na qualificação dos demais serviços do SUAS, para a atenção das pessoas com deficiência em comum com os demais cidadãos, na perspectiva de um SUAS inclusivo.

15 - O Serviço ofertado em Centro-dia de Referência substitui os cuidados familiares e os serviços de habilitação, reabilitação e inclusão social das Pessoas com Deficiência?

Não, o serviço ofertado em Centro-dia de Referência não substitui os cuidados familiares. Pelo contrário, tem por objetivos:

- ✓ Apoiar e fortalecer as famílias no seu papel protetivo;
- ✓ Prestar apoio e orientação aos cuidadores familiares alertando para a importância dos autocuidados;
- ✓ Promover a capacitação e a descoberta de novos saberes sobre cuidados pessoais;
- ✓ Identificar novas tecnologias de ajuda e autonomia no cotidiano das pessoas com deficiência e suas famílias;
- ✓ Identificar novas redes de apoio aos cuidadores familiares;
- ✓ Mobilizar a família de origem, a família ampliada, a família estendida, conforme o caso, os amigos, os vizinhos e a comunidade para a facilitação de processos de convivência e cooperação para a superação das situações de isolamento social e das barreiras de inclusão social de cuidados e cuidadores.

Constitui diretriz do serviço ofertado em Centro-dia de referência para pessoas com deficiência em situação de dependência favorecer a identificação de estratégias de acesso do usuário aos serviços de educação, habilitação e reabilitação, à órteses e próteses, á tecnologias assistivas e a outros serviços no território, com o objetivo de promover a educação, habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência atendidas no serviço.

Vale lembrar que dentro do princípio da não discriminação e da igualdade de oportunidade, as pessoas com deficiência em situação de dependência têm os mesmos direitos de acesso a bens e serviços, em comum com os demais cidadãos, e ofertados pelas distintas áreas, como saúde, educação, trabalho, previdência, assistência social e outras, de acordo com suas necessidades, como direito de cidadania.

Neste sentido, a Resolução nº 34, de 28/11/2011 do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no campo da assistência social (SUAS), reafirma que a assistência social é a política para tratar da questão da proteção social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersetorialidade necessárias. A Resolução em referência considera a habilitação e reabilitação como sendo “um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo a assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

Ainda com relação aos direitos da Pessoa com Deficiência à habilitação, reabilitação e inclusão social, o recém lançado Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **Plano VIVER SEM LIMITE**, já referenciado neste documento no item 12, tem motivado novas regulamentações nas áreas da saúde, educação, trabalho, acessibilidade e outras, na perspectiva de adequar e/ou ampliar serviços e benefícios com este objetivo.

Nesta direção, o Ministério da Saúde publicou as Portarias nº 793, de 24 de abril de 2012, e nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui **a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do SUS, especialmente dos processos de reabilitação e prevenção de deficiências**, institui incentivos financeiros federal para Estados, Municípios e Distrito Federal e define

serviços no âmbito do SUS. Com relação à Educação, o Ministério da Educação publicou o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre **a educação especial e o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência.**

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA: Público ao qual se destina e impacto social esperado pelo serviço.

16 - A qual público se destina o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, ofertado no Centro-dia de Referência?

O Serviço em Centro-dia destina-se às Pessoas com deficiência em situação de dependência² e suas famílias, prioritariamente jovens e adultos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC-LOAS e em situação de pobreza incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Correspondem a jovens e adultos com deficiência que necessitam de apoio na realização de várias atividades básicas da vida diária, várias vezes durante o dia, inclusive prestado por outra pessoa cuidadora, para manter sua autonomia pessoal. Autonomia aqui está sendo entendida como a condição de domínio no ambiente físico e social, preservando ao máximo a privacidade e a dignidade da pessoa com deficiência tendo como uma das expressões maiores de sucesso do Serviço de Proteção Social Especial a promoção da qualidade da convivência e autonomia da dupla Pessoa Cuidada e Cuidador. Compreende-se como cuidador familiar tanto a pessoa da família com esta função quanto o profissional contratado pela pessoa com deficiência ou pela família para esta função.

Ressalte-se que as necessidades de cuidados de terceiros no cotidiano das pessoas com deficiência em situação de dependência podem decorrer não só dos impedimentos verificados

² Considerar os conceitos e concepções já referenciados neste documento nos itens 9 e 10.

nos casos de deficiência física, sensoriais (auditiva e visual) como nos decorrentes de incapacidade cognitiva, como no caso de deficiência intelectual ou da existência de múltiplas deficiências. Neste sentido, é importante considerar a situação de dependência sob uma perspectiva mais ampla de interação na realização das atividades básicas de vida diária e instrumentais de ampliação da autonomia.

Considerando que algumas situações vivenciadas pelas pessoas com deficiência e suas famílias aumentam o risco por violação dos direitos sociais, tanto da pessoa com deficiência quanto dos cuidadores familiares, são indicativos de prioridade de atendimento no **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de referência** as situações de dependência associadas à:

- ✓ Extrema pobreza da família;
- ✓ Desassistência da pessoa com deficiência;
- ✓ Não participação da pessoa com deficiência em atividades e serviços no território;
- ✓ Isolamento social das pessoas cuidadas e dos cuidadores;
- ✓ Situações de abandono, negligência e/ou maus tratos, violência física e ou psicológica;
- ✓ Ausência de cuidadores familiares ou a precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis;
- ✓ Situação de estresse do cuidador familiar, em virtude da oferta de cuidados de longa permanência;
- ✓ Alto custo da oferta familiar de cuidados;
- ✓ Impedimento de acesso a inclusão produtiva dos cuidadores familiares em virtude da necessidade de ofertar cuidados na família.
- ✓

Considerando a importância de constituir dinâmicas de cooperação e troca de vivências entre os grupos de usuários do serviço ofertado em Centro-dia de referência, estes devem ser integrados por jovens e adultos, de ambos os sexos com distintas deficiências (física, auditiva, visual, intelectual e múltiplas deficiências), em situação de dependência e/ou vivendo em condições de vulnerabilidade e risco por violação de direitos diferenciadas, evitando-se desta forma, a formação de grupos por deficiência ou a implantação de Centros-dia de referência por categoria de deficiência. Para tanto, o serviço ofertado em Centro-dia de referência deve estar instrumentalizado e capacitado com técnicas e metodologias adequadas para tornar-se acessível aos seus usuários considerando suas deficiências.

17 – Qual impacto social esperado com a oferta do Serviço para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Centro-dia de Referência?

Ao ofertar o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias** espera-se obter como resultado a diminuição das situações de vulnerabilidade e risco social por violação de direito e contribuir para a construção da autonomia e ampliação da participação social dos usuários, considerando o apoio prestado pelo serviço aos usuários com vista:

- ✓ Ao acesso a direitos socioassistenciais de oferta pública de cuidados pessoais nas situações de dependência voltados ao desenvolvimento de autonomias;
- ✓ À proteção nas situações de negligência, abandono, maus-tratos, violação dos direitos; outros riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- ✓ À diminuição do isolamento e da exclusão social tanto das pessoas em situação de dependência quanto do seu cuidador;
- ✓ À prevenção da institucionalização e apoio à convivência familiar e comunitária com qualidade;

- ✓ À prestação de suporte às famílias contribuindo para a diminuição do estresse decorrente da prestação de cuidados prolongados, do alto custo da atenção e favorecendo a inclusão dos cuidadores familiares no mundo do trabalho;
- ✓ À prestação do apoio aos cuidadores familiares por meio da orientação sobre as atividades de cuidar e da importância de autocuidar-se;
- ✓ Ao fomento do conhecimento sobre deficiências e situações de dependência e sobre as tecnologias assistivas de autonomia no serviço, no domicílio e na participação social, tornando o serviço uma referência no assunto e na qualificação dos demais serviços no âmbito do SUAS.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA: Abrangência e forma de acesso.

18 - Qual a abrangência do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência?

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência é de **abrangência municipal e do Distrito Federal** (não se constitui, portanto, serviço de abrangência regional) e deverá atender à diretriz do SUAS da **atuação em articulação em rede** envolvendo:

- ✓ Os serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade;
- ✓ Os serviços de políticas públicas setoriais, em especial da saúde;
- ✓ Os Conselhos de Direito da Pessoa com Deficiência;

- ✓ Os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- ✓ Os serviços, programas e projetos de instituições governamentais, não governamentais e comunitárias.

Ainda de acordo com a Tipificação, o Centro-dia é uma das unidades previstas para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas famílias se caracterizando uma unidade de serviço da assistência social pública estatal ou pública não estatal, referenciada ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

19 - Qual a forma de acesso dos usuários ao Serviço ofertado em Centro-dia de Referência?

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, a forma de acesso ao serviço se dará por meio de:

- ✓ Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- ✓ Busca ativa;
- ✓ Do encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- ✓ Por de encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA: Plano de Atendimento e Atividades Essenciais do Serviço.

20 - Qual é o instrumento organizador do atendimento ao usuário no Serviço ofertado em Centro-dia de Referência?

O atendimento ao usuário no Serviço ofertado em Centro-dia de referência tem início com a acolhida e a escuta qualificada das demandas reais do usuário e sua família e a construção conjunta de um **Plano Individual e, ou Familiar de Atendimento** no qual serão definidas:

- ✓ As prioridades a serem consideradas no atendimento;
- ✓ As atividades a serem desenvolvidas conjuntamente;
- ✓ As condições de acesso ao serviço;
- ✓ Os dias da semana e a quantidade em horas de permanência do usuário no serviço;
- ✓ Os compromissos das partes envolvidas;
- ✓ As capacidades e ofertas disponibilizadas pelas partes;
- ✓ As dificuldades para oferta do serviço a serem superadas conjuntamente;
- ✓ Os objetivos do serviço com o usuário;
- ✓ Os resultados esperados; e
- ✓ A forma de acompanhamento dos resultados.

O Plano de Atendimento considerará, dentre outros aspectos importantes para a definição da prestação do serviço ao usuário:

- ✓ As demandas apresentadas pelo usuário e sua família;

- ✓ As situações de dependência informadas pelo mesmo;
- ✓ As características do usuário como: idade, sexo, categoria de deficiência que apresenta, questões de saúde associadas, habilidades e capacidades para cuidar e ser cuidado;
- ✓ O perfil do cuidador familiar, como: idade, habilidades, capacidades e restrições para prestar cuidados e ser cuidado;
- ✓ O perfil dos serviços freqüentados no território pelo usuário e sua família;
- ✓ O conhecimento do território e suas potencialidades para contribuição na oferta de serviço em Centro-dia de referência; e
- ✓ A possibilidade de flexibilização do horário de participação do usuário no serviço ofertado em Centro-dia de referencia e o incentivo à participação em outros serviços no território, importantes para o processo de habilitação, reabilitação e inclusão social do usuário.

A análise das situações aqui referenciadas permitirá à equipe do Centro-dia de referência a construção de um Plano de Atendimento e de pactuações com o usuário e sua família de aspectos importantes para o desenvolvimento do serviço, tais como:

- ✓ Definição dos dias da semana e turnos de freqüência da pessoa com deficiência ao Centro-dia;
- ✓ Possibilidade de realização de visitas da equipe do serviço ao domicílio do usuário e de convite à família para visitas ao Centro-dia como oportunidades favoráveis à convivências, troca de informações e orientações sobre estratégias de autonomia do usuário e do seu cuidador familiar;

- ✓ Possibilidade de realização de atividades fora do Centro-dia de referência com o objetivo de conhecer outras ofertas no território, de envolvimento comunitário e favorecimento de participação social dos usuários.

Sobre o Plano de Atendimento Individual e/ou Familiar

No âmbito dos serviços ofertados no SUAS é necessário, ainda, que, para cada indivíduo/família, seja traçado o Plano de Atendimento. Nesse instrumento, faz-se necessário o apontamento de objetivos, estratégias e recursos que possam contribuir para o trabalho social, considerando as particularidades e o protagonismo de cada indivíduo e sua família. Construído gradualmente e de forma participativa ao longo da vinculação e acompanhamento, deve ser continuamente revisto pela equipe. O Plano tem a função de, instrumentalmente, organizar a atuação interdisciplinar no Centro-dia, delineando, operacional e metodologicamente, o caminho a ser seguido por todos os profissionais, possibilitando o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados com os usuários. Portanto, é fundamental garantir a sua dinamicidade, reformulações e aprimoramento, baseados nas intervenções realizadas, nos resultados alcançados e no processo vivenciado por cada indivíduo ou família.

Como já referenciado neste documento, de acordo com o definido no Plano de atendimento, o horário de permanência do usuário no Centro-dia de referência pode ser:

- ✓ O dia todo – 10 horas diárias, inclusive no horário do almoço, todos os cinco dias da semana;
- ✓ Em turnos de 4 horas diárias, alguns dias da semana;
- ✓ Ou ainda, turno integral de 10 horas diárias, alguns dias da semana.

Ressalte-se que, considerando a importância do estabelecimento de rotinas de cuidados que favoreçam o alcance dos objetivos do serviço com o usuário e permita a compatibilização da frequência do mesmo a outros serviços, recomenda-se a permanência mínima no Centro-dia de referência de dois turnos de 4 horas diárias, por semana ou um dia (integral), na semana. Ao mesmo tempo, recomenda-se a não fragmentação dos atendimentos em frações de tempo como, por exemplo, 2 horas diárias por semana. A fragmentação da frequência em horas semanais pode inviabilizar a participação do usuário, ser insuficiente para apoio ao cuidador familiar e descaracterizar os objetivos do serviço.

21 - Quais as atividades essenciais do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência?

As atividades do serviço ofertado no Centro-dia de referência devem ser realizadas pela equipe de profissionais do serviço, por meio da atuação multidisciplinar e valendo-se de distintos métodos e técnicas acessíveis considerando os tipos de deficiências, as dimensões individuais e coletivas, dentre outros aspectos. Deverão ser ofertadas atividades individualizadas e em grupos, oficinas, palestras, atividades internas e externas ao Centro-dia de referência, convites a profissionais de outros serviços a fins, por exemplo, das áreas da saúde, educação, cultura, dentre outras, para orientação sobre temas de interesse do serviço, dos usuários e suas famílias.

A oferta do serviço deve valer-se de estratégias dentro do princípio da criatividade, motivação e da participação social, de maneira a tornar as atividades interessantes e acessíveis às pessoas com deficiência, jovens e adultos e considerando grupos formados por distintas deficiências (física, auditiva, visual, intelectual e múltiplas deficiências), com a participação da família e da comunidade, quando possível.

O serviço essencial no Centro-dia de Referência será constituído por um conjunto de atividades, dentre elas:

- ✓ Mobilização dos usuários para acesso ao serviço;
- ✓ Acolhida e escuta qualificada;
- ✓ Construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;
- ✓ Iniciativas de promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
- ✓ Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- ✓ Promoção e apoio nos cuidados pessoais;
- ✓ Acesso a informação, comunicação e defesa de direitos;
- ✓ Orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território;
- ✓ Orientação sociofamiliar;
- ✓ Apoio e orientação à família na sua função protetiva;
- ✓ Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;
- ✓ Apoio na identificação de tecnologias assistivas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade;
- ✓ Mobilização de família extensa ou ampliada;
- ✓ Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- ✓ Mobilização para o exercício da cidadania e participação associativa;
- ✓ Acesso a documentos pessoais;
- ✓ Orientação sobre acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS, ao Cadastro Único e aos benefícios eventuais ofertados no município e no Distrito Federal;

- ✓ Apoio e orientação nas situações de negligência, abandono, maus-tratos;
- ✓ Articulação com os serviços da área da saúde para garantia dos cuidados das questões de saúde do usuário;
- ✓ Articulação com os serviços da área de educação, inclusive educação especial, para garantia do atendimento educacional do usuário;
- ✓ Articulação da rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas ou ofertados por entidades privadas;
- ✓ Articulação interinstitucional com os demais serviços do Sistema de Defesa e de Garantia de Direitos;
- ✓ Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA: Oferta articulada do serviço.

22 - Como se relaciona o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência com os demais serviços do SUAS?

A organização do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência deverá considerar o suporte e apoio dos demais serviços do SUAS, Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade e ao mesmo tempo, servir de referência para produção e difusão de conhecimentos para a qualificação do SUAS, com vistas a assegurar a inclusão das pessoas com deficiência e suas famílias nos serviços tipificados, na perspectiva da autonomia, do fortalecimento da convivência familiar e convivência comunitária.

Como já abordado neste documento, o Centro-dia de Referência é uma Unidade de oferta do Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência em situação de dependência e suas famílias referenciada ao CREAS - Centro de Referência Especializada da Assistência Social, que oferta serviços de cuidados cotidianos as pessoas com deficiência em situação de dependência e seus agravos pela situação de pobreza, isolamento social, ausência de cuidadores e outras vulnerabilidades, cujo risco pessoal e social compromete a autonomia e pode incorrer em situação de violação de direitos. Neste contexto, promover a estreita articulação entre os serviços do SUAS potencializa os efeitos do serviço especializado ofertado no Centro-dia de Referência e contribui para a inclusão social dos seus usuários.

23 - Como se relaciona o Serviço ofertado em Centro-dia de Referência com os serviços do Sistema Único da Saúde - SUS?

A oferta dos Serviços de Proteção Social de forma articulada SUAS e SUS é importante porque assegura a integralidade do atendimento à pessoa com deficiência em situação de dependência a partir da consideração de que **os aspectos relativos á saúde destas pessoas contribuem para a ampliação da sua situação de dependência e comprometem a autonomia e participação social das mesmas.** Também pressupõe a potencialização dos efeitos positivos tanto dos serviços de habilitação e reabilitação ofertados no âmbito da saúde como os de proteção social ofertados no SUAS.

A atuação conjunta assistência social e saúde está prevista nos documentos de políticas das duas áreas, mais especificamente, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2005; na Portaria do Ministério da Saúde nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados em Saúde à Pessoa com Deficiência, no âmbito do SUS e, nas normativas em construção pelos dois Ministérios sobre a oferta integrada SUAS e SUS do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência.

O apoio matricial entre SUS e SUAS visa:

- ✓ Promover a qualidade de vida dos usuários por meio de ações de educação e promoção em saúde, fomento ao autocuidado e promoção de autonomia dos usuários e dos cuidadores familiares;
- ✓ Possibilitar que as equipes de saúde de atenção básica, NASF, atenção domiciliar, centros especializados em reabilitação, bem como os demais pontos de atenção da rede de saúde do SUS presentes na região de saúde em que os Centros-dia de Referência estiverem manter relação de apoio com as equipes das Unidades Básicas de Saúde responsáveis pelos usuários que também freqüentam o Centro-dia, considerando a localização do domicílio dos mesmos;
- ✓ Prestar apoio à equipe multiprofissional do Centro-dia de Referência na organização do serviço e de atividades individuais e coletivas de promoção da saúde e cuidados pessoais dos usuários e dos cuidadores familiares, com foco em medidas preventivas e de agravos de doenças existentes, acidentes no cotidiano, dentre outras medidas preventivas.

A parceria ora estabelecida privilegiará orientações para o encaminhamento dos usuários, considerando a localização dos seus domicílios, aos serviços da rede SUAS – CRAS e CREAS e da rede SUS - Atenção Básica e/ou Saúde da Família, Serviços Especializados de Saúde, Serviços e/ou Centros de Reabilitação, acesso à órteses e próteses, a meios auxiliares de locomoção, a medicamentos, dentre outros bens e serviços ofertados por estas áreas, na perspectiva do direito.

No contexto da atuação integrada SUAS e SUS, a capacitação da equipe do Centro-dia de Referência deverá ser compartilhada, incluindo conteúdos sobre assistência social e saúde e envolvendo estratégias de capacitação utilizadas pelo SUAS e pelo SUS, considerando as referências contidas no item 30 - sobre Capacitação, deste documento.

24 - Como o Serviço ofertado em Centro-dia de Referência se articula com outros serviços no território?

Articulação com a área da educação:

A Coordenação do Centro-dia e do órgão gestor local da assistência social deverão desenvolver articulações com a área da Educação no município para garantir que o Centro-dia seja referenciado ao serviço de Educação no território com vistas à troca de orientações sobre métodos e técnicas a serem incluídas nas atividades do Centro que possam contribuir para a manutenção das habilidades dos usuários e com a criação de novas habilidades.

Esta articulação é importante também para identificar estratégias que facilitem o encaminhamento dos usuários do Centro-Dia para os serviços de Educação, inclusive Educação Especial, importantes no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social dos usuários. É importante ainda pela possibilidade de desenvolver atividades conjuntas e de utilização dos espaços físicos para capacitação e troca de informações.

Articulação com outros serviços especializados no território:

A Coordenação do Centro-dia e do órgão gestor local da assistência social deverão desenvolver articulações com a rede de serviços locais disponível referenciando serviços especializados, inclusive os ofertados pelas Entidades Sociais, no sentido de ampliar e qualificar o serviço no Centro-dia, incorporando aportes das demais áreas como cultura, esporte e lazer para potencializar os resultados esperados e fortalecer a autonomia dos usuários.

25 - No que consiste o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de referência ser uma Unidade referenciada ao CREAS?

De acordo com a Tipificação, o **Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias ofertado em Centro-dia de Referência** é um serviço especializado de abrangência municipal e do Distrito Federal, podendo ser uma unidade público estatal ou público não estatal, quando o serviço é ofertado pelo Município ou Distrito

Federal em parceria com entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Quer seja um serviço ofertado diretamente pelo Município ou Distrito Federal quer ofertado em parceria, em ambos os casos, o Serviço em Centro-dia de referência deve ser referenciado ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

O CREAS, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e definição expressa na Lei nº 12.435/2001, é a unidade público estatal de abrangência municipal, do Distrito Federal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Nesta perspectiva, **o CREAS oferta e referencia serviços especializados** conforme definição do órgão gestor da assistência social.

O reconhecimento do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de referência** como referenciado ao CREAS, implica, necessariamente em:

- ✓ Alinhamento às normativas e aos parâmetros do SUAS;
- ✓ Reconhecimento da centralidade na família, no trabalho social especializado;
- ✓ Definição do papel, delimitação e distinção de competências da Unidade, seu serviço e suas atividades;
- ✓ Estabelecimento de compromissos, relações e procedimentos comuns, específicos e/ou complementares;
- ✓ Definição de fluxos de encaminhamentos e troca de informações;
- ✓ Apontamento de trabalhos e atividades que possam ser desenvolvidos em parceria;
- ✓ Definição de mecanismos e instrumentos para registros de atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos; compartilhamento de concepções que devem nortear a oferta da atenção.

No que diz respeito à competência do CREAS de referenciar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de referência, cabe a este o relacionamento cotidiano e articulado, tendo como base definições de fluxos por parte do órgão gestor. Dessa forma, a **Unidade CREAS torna-se o ponto de referência** para conectar suas ações às aquelas desenvolvidas no Centro-dia de referência e aos demais Serviços da Proteção Social Especial. Esta relação visa garantir a integração e a complementaridade entre as Unidades Especializadas e os Serviços da Proteção Social Especial e ao SUAS, como um todo, visando à atenção especializada e integralizada aos usuários, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

SERVIÇO OFERTADO EM CENTRO DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: Capacidade de atendimento, horário de funcionamento, trabalhadores, materiais/equipamentos e espaço físico.

26 - Qual o horário de funcionamento e a capacidade de atendimento do serviço ofertado em Centro-dia de Referência?

O Centro-dia de referência funcionará cinco dias na semana, 10 horas diárias, inclusive no horário do almoço. A capacidade instalada do serviço deve ser para o atendimento de 30 usuários em cada turno (4 horas pela manhã e 4 horas à tarde), podendo um mesmo usuário permanecer nos dois turnos, o dia todo, inclusive no horário do almoço e com direito a almoço. Após o atendimento durante o dia, o usuário retorna para seu domicílio.

Conforme já referenciado no item 20 deste documento, cada usuário terá seu horário de atendimento estabelecido no seu **Plano Individual e ou Familiar de Atendimento** podendo variar de acordo com a necessidade do mesmo e de sua família e os objetivos do serviço com o usuário, podendo ser:

- ✓ O dia todo – 10 horas diárias, inclusive no horário do almoço, todos os cinco dias da semana;
- ✓ Em turnos de 4 horas diárias, alguns dias da semana;
- ✓ Ou ainda, turno integral de 10 horas diárias, alguns dias da semana.

Considerando a possibilidade de flexibilização do horário de permanência de cada usuário no Centro-dia de referência conforme descrito acima, estima-se a capacidade do serviço de, no mínima 30 usuários e, no máximo 150 usuários por mês.

Conforme também referenciado no item 20 deste documento, considerando a importância do estabelecimento de rotinas de cuidados que favoreçam o alcance dos objetivos do serviço com o usuário e permita a compatibilização da frequência do mesmo a outros serviços, recomenda-se a permanência mínima no Centro-dia de referência de dois turnos de 4 horas diárias, por semana ou um dia (integral), na semana. Ao mesmo tempo, recomenda-se a não fragmentação dos atendimentos em frações de tempo como, por exemplo, 2 horas diárias por semana. A fragmentação da frequência em horas semanais pode inviabilizar a participação do usuário, ser insuficiente para apoio ao cuidador familiar e descaracterizar os objetivos do serviço.

A critério do órgão gestor local, o Centro-dia poderá organizar atividades de fim de semana, férias, ócio e tempo livre com os usuários com o objetivo de promover a integração social destes e suas famílias e o alcance dos objetivos do serviço.

27 - Quais os trabalhadores que integram o Serviço e como o trabalho se organiza no Centro-dia de Referência?

Para cada **Centro-dia de referência** com capacidade de atendimento a 30 usuários por turno, a equipe multiprofissional deverá ser constituída por:

- ✓ 01 Coordenador Geral do Serviço, profissional de nível superior;
- ✓ 01 Assistente Social;
- ✓ 01 Psicólogo;
- ✓ 01 Terapeuta Ocupacional;
- ✓ 10 Técnicos de nível médio responsáveis pelas atividades de cuidados pessoais dos usuários.

O **Coordenador Geral do serviço** terá a função precípua de coordenar o serviço no Centro-Dia de Referência a partir da elaboração do **Plano de Trabalho da Unidade**. As atividades do Coordenador Geral incluem, dentre outras: o planejamento da implantação e do desenvolvimento do serviço; referenciamento do serviço ao CREAS; identificação dos

trabalhadores da unidade e suas competências na equipe multiprofissional; organização da equipe e dos processos de trabalho; mobilização dos usuários e de suas famílias para participação no serviço; identificação das necessidades especiais de acessibilidade dos usuários; identificação de metodologias e técnicas de trabalho interdisciplinar; levantamento da necessidade de capacitação e de parcerias; desenvolvimento de articulações com os órgãos gestores da assistência Social e da Saúde para atenção integral aos usuários na unidade; articulações com a rede de serviços no território para favorecer o acesso dos usuários; promoção de intercâmbios de informações com outros serviços e benefícios que potencializem a participação dos usuários; proposição de protocolos de atendimentos e de instrumentos de avaliação do serviço; elaboração de relatórios; fornecimento de informações para o sistema de monitoramento do Centro-Dia e referência, dentre outras atividades.

A Equipe Multiprofissional atuando no Centro-dia tem a função de elaborar o **Plano Individual ou familiar de Atendimento**, identificando habilidades, capacidades e necessidades de suportes e apoios para autonomia e inclusão social do usuário; orientar e apoiar os profissionais cuidadores do Centro-dia; apoiar e orientar os cuidadores familiares, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio, o estabelecendo prioridades de atuação, a definição de metodologias e técnicas de trabalho interprofissional, os instrumentos e protocolos de trabalho; realizando atividades individuais ou coletivas para consecução dos objetivos do serviço com o usuário; estabelecendo processos de acompanhamento e avaliação dos resultados; elaborando relatórios; propondo melhorias do processo e interagindo com a coordenação e subsidiariamente com os demais serviços do SUAS e da rede local para fomento de informações.

Para a seleção dos **técnicos de nível médio, na função de cuidadores**, é desejável a experiência em atuação com pessoas com deficiência e/ou com pessoas em situação de dependência, sendo imprescindível a capacitação prévia para a função de cuidador no Serviço em Centro-dia de Referência. Os cuidadores integram a equipe de profissionais do Centro-dia de Referência devendo atuar em consonância com as diretrizes e orientações técnicas do serviço, sob a orientação da coordenação e da equipe multiprofissional e realizando atividades com os usuários considerando a deficiência e a situação de dependência dos mesmos.

Ressalte-se que as atividades no cotidiano do Centro-dia incluem acompanhamento e assessoramento do usuário em todas as atividades da vida diária; apoio na locomoção e deslocamento, apoio na administração de medicamentos indicados por via oral e de uso externo, prescrito por profissionais; ingestão assistida de alimentos; higiene e cuidados pessoais; ações preventivas de acidentes; atividades recreativas e ocupacionais de acordo com o programado pela equipe; colaboração nas práticas indicadas por profissionais dos usuários (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, dentre outros); realização de atividades com o usuário e o cuidador familiar, sob a orientação da equipe, inclusive no domicílio e na comunidade com o objetivo de vivenciar situações que resultem orientações sobre cuidados e autocuidados; realização de ações e difusão de informações de promoção de saúde e inclusão social, dentre outras atividades definidas pela equipe e consideradas importantes para o alcance dos objetivos do serviço com o usuário.

28 - Quais os outros profissionais, serviços e equipamentos importantes para o funcionamento do Centro-dia?

De acordo com a PNAS, a oferta dos serviços no âmbito do SUAS são cofinanciados pelos três entes da federação. Desta forma, União, Estado, Município e Distrito Federal participam do cofinanciamento do serviço na perspectiva da garantia da integralidade e qualidade da oferta. Dentre outros serviços, equipamentos e/ou profissionais importantes para a oferta do serviço em Centro-dia de referência, destacamos:

- ✓ A destinação de imóvel e equipamentos acessíveis e necessários ao funcionamento do serviço;
- ✓ A designação de pessoal administrativo, de segurança, de limpeza, de cozinha, motorista e lavanderia da roupa utilizada no Centro-dia;
- ✓ A aquisição de mobiliário como: mesas, cadeiras, computadores, armários e materiais de expediente;

- ✓ A aquisição de materiais e equipamentos adequados e suficientes para o desenvolvimento das atividades dos profissionais com os usuários;
- ✓ O fornecimento de lanche pela manhã e à tarde, água, café, leite, chá, etc. almoço para os usuários que estiverem em atendimento o dia todo;
- ✓ A aquisição de cadeiras para banho, cadeiras de rodas para banho, cadeiras de roda para deslocamentos no Centro e outros materiais adaptados e de acessibilidade para a autonomia do usuário;
- ✓ A aquisição de eletrodomésticos e utensílios para cozinha, armário para guarda de mantimentos, mesas e cadeiras para refeitório, sofás, TV, aparelho de som, DVD, camas, poltronas e cadeiras para descanso, cadeiras de roda, cadeiras de banho, pequenos armários para guarda de pertences dos usuários;
- ✓ O deslocamento da equipe do serviço até o domicílio do usuário e/ou para realização de atividades na comunidade com o objetivo de vivenciar situações que resultem orientação aos usuários e às famílias sobre cuidados pessoais, autocuidados e inclusão social dos usuários e seus cuidadores familiares;
- ✓ A promoção de atividades de capacitação e/ou apoio à participação da equipe em capacitações; aquisição de materiais como livros, vídeos, filmes etc, para a instituição de grupos de estudos temáticos de interesse do serviço;
- ✓ A aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal;
- ✓ Destinação de veículo acessível ou a contratação de serviço especializado em transporte para deslocamento do usuário para frequentar o Centro-dia e as atividades externas ao Centro-dia de Referência.

29 - Como deverá ser o espaço físico de funcionamento do Serviço ofertado em Centro-dia de referência?

O Centro-dia de referência deve funcionar em imóvel localizado em uma área de fácil acesso da população; que ofereça recursos de infraestrutura e serviços como transporte; ser perfeitamente identificável com plana e nome do serviço, visível à população; de aspecto geral bom; tamanho adequado ao serviço; amplo o suficiente para propiciar conforto e comodidade aos usuários, suas famílias e aos trabalhadores; o imóvel deve ser acessível e devidamente adaptado para acesso de pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual e múltipla, devendo-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis para locomoção em cadeiras de rodas, com bengalas outros equipamentos de apoio à locomoção. Os parâmetros para a implantação do serviço devem considerar a realidade local, sem, todavia, perder a qualidade do Serviço prestado e do ambiente.

O imóvel onde funcionará o Centro-dia de referência deverá ser exclusivo, podendo ser compartilhado com outro serviço afim, desde que tenha entrada independente, acessível e perfeitamente identificada e que esta partilha não comprometa a realização das atividades no serviço e os objetivos do mesmo com o usuário.

O espaço físico para funcionamento do Centro-dia Referência deverá ser integrado por:

- ✓ Ambientes acessíveis para recepção;
- ✓ Ambientes para o desenvolvimento de atividades individuais, em grupos e comunitárias, atividades de leitura e estudos, lúdicas, recreativas de esporte e lazer;
- ✓ Área para descanso dos usuários com cadeiras, poltronas, colchonetes, cama, travesseiro, lençol; cobertor, toalhas de banho/rosto;
- ✓ Copa-cozinha-refeitório e lanche;
- ✓ Banheiros acessíveis com privacidade, com ducha quente e fria.

O serviço no Centro-dia de Referência deverá ser acessível pelo uso da comunicação alternativa em LIBRAS e Braille ou outras formas de comunicação e interação com os

usuários para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência considerando as necessidades especiais de todas as deficiências atendidas.

Como já referenciado neste documento, o serviço ofertado em Centro-dia será referenciado a um CREAS e, subsidiariamente, a Equipe de Saúde Básica da Família e/ou ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF do SUS, por esta razão, a localização do imóvel deve considerar também a localização dos serviços do SUAS e do SUS.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA: Capacitação.

30 - Como deve ser organizada a capacitação para a oferta do Serviço em Centro-dia de Referência?

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de referência, na forma concebida na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, constitui uma iniciativa nova, extremamente desafiadora por requerer uma série de providências de garantia da qualificação e efetividade do serviço de acordo com os princípios e diretrizes do SUAS. Por esta razão, nesta fase inicial de implantação, no ano 2012, foram previstos a implantação de apenas 27 unidades do Serviço.

Dentre os critérios de seleção dos Municípios para implantação das primeiras 27 unidades do Serviço em Centros-dia de Referência, descritos no item 33 deste documento, foram consideradas, dentre outras condições, a existência e funcionamento dos equipamentos do SUAS: CRAS e CREAS e do SUS: Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família e NASF. Para o funcionamento do serviço foi recomendada ainda, a atuação articulada com as áreas da Saúde, Educação, Cultura, entidades e organizações sociais, dentre outras articulações.

Tamanho desafio exige um **Plano de capacitação da unidade**, a ser construído a partir da identificação das demandas levantadas pelos gestores, trabalhadores e usuários do serviço, dentro do princípio da educação permanente, conforme a Norma Operacional Básica NOB-RH-SUAS, a ser contemplado no Plano de Capacitação do Município ou do Distrito Federal, cuja implementação considerará a Política Nacional de Capacitação em desenvolvimento no âmbito do SUAS, em especial, o programa **Capacita SUAS**.

O **Plano de capacitação da unidade** deve considerar a oferta integrada de serviço SUAS e SUS e a perspectiva de que o matriciamento entre serviços contribui para a ampliação e qualificação das ofertas nas situações de deficiência e dependência tanto no âmbito do SUAS quanto do SUS. Desta forma, dentre as estratégias de capacitação devem ser consideradas:

- ✓ As iniciativas de capacitação do SUS, em especial para os profissionais cuidadores;
- ✓ As distintas modalidades de participação em capacitações: presencial, educação à distância, teleconferência, etc;
- ✓ A realização de eventos de curta duração incluindo, estudos de casos, palestras, oficinas, trocas de experiências, etc;
- ✓ O apoio técnico do Estado e do MDS;
- ✓ A adoção da prática de aquisição de materiais diversos como livros, revistas, filmes, vídeos, para a realização de grupos de estudos temáticos e da elaboração de material didático;
- ✓ A organização de registros e estudos de casos;
- ✓ A criação de espaços para leitura, pesquisa na internet e estudos dentro do Centro-dia de referência.

Vale ressaltar que os conteúdos de capacitação para a oferta do Serviço em Centro-dia de referência devem considerar as necessidades básicas do perfil do serviço e as específicas sobre cada deficiência garantindo a adequada atuação com os usuários, respeitando a diversidade de comunicação, fala, compreensão, deslocamento e visão. Ainda nesta perspectiva as informações e as metodologias usadas no Centro-dia de Referência devem ser acessíveis aos trabalhadores e aos usuários, pessoas com deficiência das distintas categorias de deficiência e suas famílias.

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de referência deve considerar a importância de contar com a supervisão e orientação de profissionais externos ao serviço com especialização nas áreas de proteção social; cuidados cotidianos nas situações de dependência das pessoas com deficiência (física, auditiva, visual, intelectual, múltiplas deficiências); orientação familiar; sobre o território e suas possibilidades de inclusão social dos usuários e a relação com o serviço ofertado.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA: oferta em parceria com Entidades ou Organizações de assistência social.

31 - O Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência e suas famílias, em Centro-dia de Referência pode ser ofertado pelo Município ou pelo Distrito Federal em parceria com Entidades ou Organizações de Assistência Social?

Sim. O Município ou o Distrito Federal pode implantar e ofertar o **Serviço em Centro-dia de Referência** de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, ou seja, **como unidade referenciada ao CREAS**, podendo ser pública estatal ou pública não estatal – neste caso, por meio de parceria com Entidade ou Organização de Assistência social.

Quando o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Centro-dia de Referência** for implantado e ofertado no Município e Distrito Federal em parceria com entidade ou organização de assistência social, caberá ao órgão gestor local as providências legais para a realização da parceria de acordo com a legislação vigente.

A oferta do serviço em parceria deverá atender ao princípio da legalidade e da publicização para a qualificação do serviço cabendo ao gestor local:

- ✓ Tornar público o processo de seleção das entidades e organizações de assistência social por meio da realização de chamada pública e edital contendo as diretrizes para a oferta conjunta do serviço, com a aprovação do Conselho de Assistência Social correspondente;
- ✓ Avaliar as propostas apresentadas e proceder a seleção da Entidade ou Organização da assistencial que atenda aos requisitos para a prestação do serviço;
- ✓ Observar a regularidade do funcionamento da mesma; a observância das normas de Registro de Entidades no Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Assistência Social e registro no Cadastro Nacional de Entidades, quando disponibilizado pelo Governo Federal;
- ✓ Verificar a capacidade técnica da Entidade ou Organização para a prestação do serviço, considerando o público ao qual se destina, conforme item 16 deste documento, e observando as orientações técnicas constantes deste documento e demais orientações emanadas pelo MDS e pelo órgão gestor local.

Neste contexto, a oferta municipal ou do Distrito Federal do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Centro-dia de Referência** em parceria com Entidades e Organização de Assistência Social deve ser pactuada entre o órgão gestor local e a Entidade ofertante, **por meio de instrumento próprio**, onde as competências e responsabilidades das partes serão estabelecidas, considerando o escopo da oferta na perspectiva do direito. Esta parceria pressupõe o reconhecimento do caráter público da oferta do serviço, ou seja, embora prestado por entidade privada, esta oferta tem um caráter público, gratuito, de interesse público da sociedade brasileira, especialmente dos usuários do SUAS, devendo para tanto:

- ✓ Atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS;
- ✓ Ter o serviço referenciado ao CREAS;
- ✓ Observar as orientações técnicas e de qualidade sobre o serviço, inclusive, espaço físico adequado e acessível, profissionais capacitados e na quantidade necessária,

equipamentos e materiais necessários e adequados ao serviço, outros serviços de suporte e apoio à participação do usuário e à oferta dos serviços;

- ✓ Atender ao público ao qual se destina o serviço;
- ✓ Promover o alcance dos objetivos do serviço com os usuários;
- ✓ Observar as orientações sobre gestão, monitoramento e avaliação do serviço.

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias ofertado em Centro-dia de Referência em parceria com Entidades e Organizações de Assistência Social também deverá ser referenciado ao CREAS na forma do item 25 deste documento.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA: Parâmetros de cofinanciamento federal e critérios de partilha de recursos

32 - Quais os Parâmetros de cofinanciamento do Governo Federal, para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência?

De acordo com a Resolução nº7, de 12 de abril de 2012 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT que dispõe sobre o cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência, o cofinanciamento federal para os Municípios e o Distrito Federal para apoio à oferta do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência será no **valor de \$40.000,00 (quarenta mil reais), por mês, por Centro-dia.**

Para efeitos do cálculo do valor do cofinanciamento federal para o serviço ofertado em Centro-dia de Referência foram consideradas:

- ✓ Uma capacidade de oferta do serviço para **30 usuários (pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias), por turno** (turno - intervalo de 4 horas, manhã ou à tarde).
- ✓ Cada usuário podendo permanecer no serviço por 4 horas, (manhã ou tarde) ou o dia todo - horário integral, inclusive com direito a almoço (lembrando que cada usuário terá o seu tempo de permanência no serviço definido no **Plano Individual ou familiar de atendimento** conforme descrito no item 20 deste documento);
- ✓ O serviço funcionando 10 horas por dia, inclusive no horário do almoço, cinco dias por semana;
- ✓ Equipe mínima de referência para oferta do serviço constante do item 27 deste documento.

Os recursos do cofinanciamento federal serão repassados, mensalmente, do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social e do Distrito Federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC e **deverão ser utilizados no pagamento de DESPESAS CORRENTE (DE CUSTEIO)** na finalidade específica do serviço a ser ofertado, de acordo com as normas financeiras e orientações acerca da aplicação de recursos emitidas pelo FNAS, devendo ser considerado, antes de realizar a despesa, a proibição de uso dos recursos em despesas de investimento/capital (construção, aquisição de equipamentos de natureza permanente, compra de veículo, etc).

*Os itens de despesas classificados como de **INVESTIMENTO OU DE CAPITAL**, necessários à oferta do serviço, deverão ser adquiridos com recursos da parcela do cofinanciamento municipal ou do Distrito Federal ou ainda, do cofinanciamento do Estado, caso este esteja autorizado.*

De acordo com as normativas do FNAS e as orientações técnicas sobre o Serviço ofertado em Centro-dia de Referência, as **DESPESAS CORRENTE** próprias do serviço ofertado em Centro-dia devem dizer respeito a:

- ✓ Remuneração da equipe técnica de referência atuando diretamente no serviço ofertado em Centro-dia de Referência³: 01 Coordenador do serviço, profissional de nível superior, um assistente social, um psicólogo, um terapeuta ocupacional e 10 técnicos de nível médio na função de cuidador;
- ✓ Apoio à qualificação profissional da equipe, por meio da realização e do apoio à participação da equipe em atividades de capacitação; promoção de supervisão técnica de profissionais externos ao serviço; aquisição de livros, vídeos e outros materiais importantes para a realização de estudos dirigidos sobre os temas afetos à qualidade do serviço;
- ✓ Apoio ao deslocamento do usuário para o Centro-dia em veículo acessível;
- ✓ Despesas com alimentação (almoço, lanche, água, leite, café, chá, etc) para os usuários do serviço quando em atendimento;
- ✓ Realização e apoio à participação dos usuários e da equipe em atividades na comunidade, importantes para a convivência comunitária e inclusão social dos usuários e seus cuidadores familiares;
- ✓ Deslocamento da equipe para a realização de atividades com o usuário no domicílio do mesmo, quando importante para orientação da pessoa com deficiência e aos cuidadores familiares, sobre a autonomia no domicílio e na comunidade;

³ Conforme estabelecida pela Resolução Nº. 32/2011 do CNAS, os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão utilizar até 60% dos recursos oriundos do FNAS, destinados a execução dos serviços socioassistenciais, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS. Os recursos poderão ser utilizados para o pagamento (inclusive encargos sociais, gratificações, complementação salarial, vale transporte e vale refeição, conforme o caso) de servidores concursados, de regime estatutário, celetista ou temporário, desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a NOB-RH/SUAS/2006 e Resolução CNAS nº 17/2011, independente da data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado. É vedado o pagamento de profissionais que não integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços, bem como rescisão trabalhista ou indenizações de qualquer natureza.

- ✓ Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, recreativos, de esporte, lazer e outros, necessários à realização das atividades individuais, coletivas, de oficinas ou sob outras formas metodológicas, importantes para o serviço;
- ✓ Aquisições de materiais de higiene pessoal, de primeiros socorros e os destinados à área de descanso dos usuários no Centro-dia, como colchonetes/colchões, travesseiros, lençol, cobertor, toalhas de banho e rosto;
- ✓ Aquisição de material de expediente e de limpeza;
- ✓ Pagamento de serviços de manutenção de veículo acessível de uso do serviço e de combustível;
- ✓ Pagamento de água, luz, telefone, internet, dentre outros materiais e serviços necessários ao funcionamento do serviço com qualidade.

De acordo os princípios organizativos do SUAS da construção de um sistema de gestão orçamentária para sustentação da PNAS, através do orçamento público, com provisão de custeio para cada esfera de governo, a Comissão Intergestores Tripartite – CIT aprovou por meio da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2012, que o Estado participa do cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial, ofertado em Centro-dia de referência no município vinculado com, pelo menos, 50% do cofinanciamento federal.

33 - Quais os critérios de partilha de recursos e elegibilidade dos Municípios e do Distrito Federal para realizar o aceite para oferta do Serviço em Centro-dia de Referência, no ano de 2012?

Para o ano de 2012, o MDS previu junto ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano **VIVER SEM LIMITE** recursos para o cofinanciamento federal, na

modalidade de Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, para apoio à oferta do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência e suas famílias em Centro-Dia de Referência** no total de 27 Centros-dia de Referência, um (um) por unidade da federação.

De acordo com os critérios de partilha aprovados pelo CNAS, por meio da **Resolução CNAS nº 11, de 24 de abril de 2012**, os 26 municípios e o Distrito Federal poderão formalizar a adesão ao serviço em duas etapas:

- **Na primeira etapa** será disponibilizado o Termo de Aceite para apoio à oferta do Serviço em um total de cinco Centros-Dia em cinco municípios ou no Distrito Federal, sendo um por região do país.

Para a definição dos municípios e/ou Distrito Federal que poderão realizar o Termo de Aceite na primeira etapa e ordem de priorização, por região, serão adotados os seguintes critérios, a saber:

I – Capitais e/ou Distrito Federal;

II – Habilitação em gestão básica ou plena do SUAS, para os municípios;

III – Com Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS implantados e em funcionamento, identificados por meio do Censo SUAS 2011 ou do Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento;

IV – Com Estratégia de Saúde da Família – ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e Centros de Habilitação e Reabilitação em Saúde, em funcionamento, a partir de informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde; e

V – Com pessoas com deficiência beneficiárias do BPC identificadas por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

As capitais e/ou Distrito Federal que atenderem aos critérios dispostos no *caput* serão classificados, por região, em ordem decrescente, observado o percentual de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em relação à população geral do município, a partir de dados obtidos por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

Na primeira etapa será disponibilizado o Termo de Aceite para até duas capitais e/ou Distrito Federal, por região, que atenderem aos critérios dispostos, limitando-se o cofinanciamento federal a uma capital ou Distrito Federal, observada a classificação.

A lista dos municípios e/ou Distrito Federal que poderão realizar o Termo de Aceite na primeira etapa, com ordem de prioridade, será disponibilizada no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

- **Na segunda etapa** será disponibilizado o Termo de Aceite para apoio à oferta do Serviço em um total de 22 (vinte e dois) Centros-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência, sendo um por Estado e/ou Distrito Federal.

Poderão realizar o Termo de Aceite nesta etapa, o Distrito Federal, as capitais ou municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes que tenham informado no Censo SUAS/CREAS 2011 ofertar no PAEFI atendimento para pessoas com deficiência em situação de violência intrafamiliar, negligência e abandono, que atendam aos seguintes critérios:

I – Habilitados em gestão básica ou plena do SUAS, para os municípios;

II – Com CRAS e CREAS implantados e em funcionamento, identificados por meio do Censo SUAS 2011 ou do CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento;

III – Que disponham de Estratégia de Saúde da Família – ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e Centros de Habilitação e Reabilitação em Saúde, em funcionamento, a partir de informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

IV – Com pessoas com deficiência beneficiárias do BPC identificadas por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

Para que se atinja **um município por Estado da federação**, será priorizada, inicialmente, a capital e/ou o Distrito Federal. Caso a capital não atenda aos critérios elencados ou não realize o aceite será priorizado o município do Estado com maior percentual de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em relação à população geral do município, verificado a partir de dados obtidos por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

Neste caso, serão adotados os seguintes recortes populacionais, sequencialmente, até que se atinja a meta de um município por estado:

I – Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, que informaram no Censo SUAS/CREAS 2011 ofertarem no PAEFI atendimento para pessoas com deficiência em situação de violência intrafamiliar, negligência e abandono;

II – Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, que informaram no Censo SUAS/CREAS 2011 ofertarem no PAEFI atendimento para pessoas com deficiência em situação de violência intrafamiliar, negligência e abandono;

III – Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que informaram no Censo SUAS/CREAS 2011 ofertarem no PAEFI atendimento para pessoas com deficiência em situação de violência intrafamiliar, negligência e abandono. A lista dos municípios e/ou Distrito Federal que poderão realizar o Termo de Aceite na segunda etapa, com ordem de prioridade, será disponibilizada no site do MDS, observando-se o limite de cinco (cinco) municípios por Estado.

Em cada uma das etapas será disponibilizado o aceite para os Estados correspondentes, prevendo compromissos e responsabilidades decorrentes, dentre os quais o de destinar recursos financeiros equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, ofertado em Centro-Dia de Referência.

34 - De acordo com o ranking adotado na primeira etapa de implantação do Centro-Dia de Referência, quais foram os Municípios e/ou Distrito Federal selecionados que o MDS disponibilizou o Termo de Aceite?

Considerando o ranking adotado para a seleção dos primeiros municípios a implantarem os primeiros Centros-dia de referência, no dia 18 de maio de 2012 o MDS colocou no seu site www.mds.gov.br, o Termo de Aceite para os municípios abaixo relacionados assinarem e devolverem, inicialmente até seis de junho de 2012, prazo prorrogado até 12 de junho de 2012.

Relação dos Municípios elegíveis para a implantação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência		
	ESTADO	MUNICÍPIO
	Região Sul	
1º lugar	Paraná	Curitiba
2º lugar	Santa Catarina	Florianópolis
	Região Sudeste	
1º lugar	Minas Gerais	Belo Horizonte
2º lugar	São Paulo	São Paulo
	Região Centro-Oeste	
1º lugar	Mato Grosso do Sul	Campo Grande
2º lugar	Goiás	Goiânia
	Região Norte	
1º lugar	Pará	Belém
2º lugar	Macapá	Amapá
	Região Nordeste	
1º lugar	Pernambuco	Recife
2º lugar	Paraíba	João Pessoa

35 - Na primeira etapa do processo de implantação do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência, quais Estados e os Municípios assinaram o Termo de Aceite?

Na primeira etapa do processo de implantação do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência** os Estados e os Municípios abaixo relacionados assinaram o Termo de Aceite e enviaram ao MDS até o dia 12 de junho de 2012.

	TERMO DE ACEITE	
	ESTADO	MUNICÍPIO
	REGIÃO SUL	
1º lugar	Paraná	Curitiba
	Região Sudeste	
1º lugar	Minas Gerais	Belo Horizonte
	Região Centro-Oeste	
1º lugar	Mato Grosso do Sul	Campo Grande
	Região Nordeste	
2º lugar	Paraíba	João Pessoa

Obs.: (1) **Na Região Nordeste** - o Estado de Pernambuco e o Município de Recife avaliaram que não assinariam o Termo de Aceite na primeira etapa o que permitiu que o Estado da Paraíba com o Município de João Pessoa, como segundo colocado, assinassem o Termo de Aceite.

(2) **Na Região Norte** - o Estado do Pará e o Município de Belém (primeiros colocados) e o Estado do Amapá com o Município de Macapá (segundo colocados) avaliaram que não assinariam o Termo de Aceite na primeira etapa. Desta forma, a Região Norte não implantará Centro-dia nesta primeira etapa.

36 – Quando teve início o cofinanciamento federal para a implantação dos quatros primeiros Centros-dia de Referência?

O MDS iniciou o cofinanciamento dos primeiros quatros Centros-dia de Referência relativos à primeira etapa da implantação do serviço considerando a competência junho de 2012.

Desta forma, procedeu a transferência do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos Municípios selecionados nesta etapa: **Campo Grande/MS, João Pessoa/PB, Belo Horizonte/MG e Curitiba/PR**, dos valores correspondentes as seis primeiras parcelas (junho a dezembro de 2012). Considerando o valor

individual de \$40.000,00 (quarenta mil reais), por mês, por Centro-dia, o repasse totalizou \$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada um dos Municípios. Considerando os 4 Municípios, o total repassado foi de \$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). Estes recursos se destinam ao processo de estruturação do Centro-dia, implantação do serviço e início efetivo do atendimento aos usuários.

De acordo com o Termo de Aceite assinado entre as partes, o prazo limite para a implantação do serviço e início do atendimento efetivo aos usuários é de seis meses, ou seja, dezembro de 2012.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA: competências dos entes federados na oferta do serviço

37 - Quais as competências do Município, Distrito Federal, Estado e da União na oferta do Serviço em Centro-Dia de Referência?

Considerando que a oferta do Serviço envolve o Órgão gestor da assistência social, o CREAS e a Unidade Centro-dia de Referência e, para que os papéis de cada um possam ser exercidos de forma harmônica e para a consecução dos objetivos do serviço com os usuários, é de fundamental importância compreender as distinções entre as competências de cada um, para que a atuação se concretize de modo efetivo e qualificado nos territórios, inclusive quando o serviço for ofertado em parceria entre o Município e o Distrito Federal e as entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Neste contexto, o Processo de planejamento, implantação, oferta, cofinanciamento, acompanhamento e monitoramento do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência e suas famílias em Centro-Dia de Referência** considera a abrangência

municipal e do Distrito Federal do serviço, a partir da participação dos três entes da federação com as seguintes atribuições:

Município:

- ✓ Coordenar o planejamento das ações de forma democrática e participativa;
- ✓ Realizar o levantamento diagnóstico da demanda;
- ✓ Mobilizar os usuários e certificar-se do interesse pelo serviço;
- ✓ Definir etapas, metas, responsáveis e prazos para a implantação do Serviço em Centro-dia;
- ✓ Prever sua execução no Plano de Assistência Social correspondente;
- ✓ Submeter à aprovação do Conselho de Assistência Social correspondente;
- ✓ Destinar espaço físico, equipe de trabalho, equipamentos e materiais e suportes necessários ao funcionamento do serviço;
- ✓ Realizar e/ou participar de capacitações;
- ✓ Implantar a unidade e ofertar o serviço de forma direta ou em parceria com a unidade referenciada, pública estatal ou pública não estatal, entidade e organização da assistência social na forma da lei;
- ✓ Realizar registros de acompanhamento, monitoramento e avaliação no âmbito do Município.

Estado:

- ✓ Cofinanciar o Serviço no Centro-dia de Referência de acordo com a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite e Resolução CNAS nº 011/2012 com no mínimo 50% do valor mensal de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta do serviço;
- ✓ Prestar apoio técnico ao funcionamento do serviço;
- ✓ Realizar capacitação sistemática dos Municípios no âmbito do Estado;
- ✓ Realizar monitoramento e avaliação do serviço no âmbito do Estado.
- ✓ Apoiar o exercício da participação e do controle social.

Distrito Federal:

- ✓ Coordenar o planejamento das ações de forma democrática e participativa;
- ✓ Realizar o levantamento diagnóstico da demanda;
- ✓ Mobilizar os usuários e certificar-se do interesse pelo serviço;

- ✓ Definir etapas, metas, responsáveis e prazos para a implantação do centro-dia;
- ✓ Prever sua execução no Plano de Assistência Social correspondente;
- ✓ Submeter à aprovação do Conselho de Assistência Social correspondente;
- ✓ Realizar e ou participar de capacitações;
- ✓ Implantar a unidade e ofertar o serviço de forma direta ou em parceria com a unidade referenciada, pública estatal ou pública não estatal, entidade e organização da assistência social na forma da lei;
- ✓ Realizar registros de acompanhamento, monitoramento e avaliação no âmbito do DF.
- ✓ Apoiar o exercício da participação e do controle social.

União:

- ✓ Cofinanciar o serviço ofertado no Centro-dia por meio de repasse mensal de recursos;
- ✓ Elaborar orientações técnicas sobre o serviço;
- ✓ Prestar apoio técnico ao Distrito Federal e aos Estados;
- ✓ Realizar capacitação sistemática para o Distrito Federal e para os Estados;
- ✓ Acompanhar, Monitor e avaliar o serviço em âmbito nacional.

Sem a intenção de esgotar a relação de competências e as possibilidades de atuação conjunta no território dos órgãos parceiros na oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência, será apresentado A seguir um Quadro de competências dos órgãos envolvidos na oferta do Serviço no território.

QUADRO DE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA

Órgão gestor municipal ou do Distrito Federal	CREAS	Centro-dia de Referência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assinar o Termo de Aceite e realizar o planejamento da implantação da(s) unidade(s) Centro-dia de Referência no Município ou no Distrito Federal incluindo mapeamento e localização dos potenciais usuários, identificação do imóvel para funcionamento do serviço, rede de serviços do SUAS, das outras políticas públicas, órgãos e entidades parceiras, dentre outras providências; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Referenciar o Serviço ofertado em Centro-dia de Referência quer por Unidade Pública Estatal quer seja ofertado em parceria com Entidades e Organizações de Assistência Social; ▪ Organização da oferta do serviço e avaliação do serviço referenciados ao CREAS; ▪ Relacionamento cotidiano com o Centro-dia referenciado para acompanhamento dos casos, conforme fluxos de encaminhamento e processos de trabalho previamente definidos; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Se referenciar a um CREAS conforme designação do órgão gestor da assistência social no Município ou no Distrito Federal; ▪ Tomar ciência das diretrizes para a oferta do serviço, inclusive de ser uma Unidade de Serviço referenciada ao CREAS e da atuação articulada com o SUS e outros serviços no território;
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclusão do serviço no Plano Municipal e do Distrito Federal de Assistência Social, contemplando, conforme o caso, localização da(s) Unidade(s), organização de sua infraestrutura, definição, composição e capacitação dos recursos humanos; ▪ Definição do CREAS ao qual o Serviço em Centro-dia de referência será referenciado; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organização de espaços e oportunidades para troca de informações, discussão de casos e acompanhamento dos encaminhamentos realizados ao Centro-dia referenciado; ▪ Acompanhamento das Famílias em 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Propor o escopo das ofertas do serviço em Centro-dia de Referência, considerando as atividades, os apoios ao deslocamento dos usuários para o serviço, as atividades no domicílio do usuário, o apoio e orientação aos cuidadores familiares, as atividades na comunidade, dentre outras, e as

<ul style="list-style-type: none"> Articulação com o SUS para matriciamento do Centro-dia de referência à equipe de Saúde Básica da Família e ao NASF, na perspectiva da oferta integrada do serviço, estabelecendo agendas e fluxos de trabalho; 	<p>atendimento no Centro-dia, em especial beneficiárias do BPC e em situação de pobreza inseridas no CadÚnico, quando em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;</p>	<p>estratégias destas ofertas;</p>
<ul style="list-style-type: none"> Definição do escopo das ofertas do serviço, considerando as atividades, os apoios ao deslocamento dos usuários para o serviço, as atividades no domicílio do usuário, as atividades na comunidade, dentre outras e as estratégias de oferta destes apoios; 	<ul style="list-style-type: none"> Participar da divulgação de informações e da mobilização dos usuários a partir da relação de beneficiários do BPC no Município ou no DF e ou de pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias em situação de pobreza, inseridas no CADÚnico; 	<ul style="list-style-type: none"> Participar da divulgação de informações e da mobilização dos usuários a partir da relação de beneficiários do BPC no Município ou no DF e ou de pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias em situação de pobreza, inseridas no CADÚnico;
<ul style="list-style-type: none"> Divulgação e informação e mobilização dos usuários a partir da relação de beneficiários do BPC no Município ou no DF e ou de pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias em situação de pobreza, inseridas no CADÚnico; 	<ul style="list-style-type: none"> Articulação com o INSS para fins de acesso ao BPC, quando for o caso; Encaminhamento, quando for o caso, para inclusão no CadÚnico; 	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração do Plano de Trabalho da Unidade, contendo atividades, rotinas de trabalho, competências, formas de registros do atendimento ao usuário, sistema de avaliação do trabalho realizado, visitas domiciliares, interação com as famílias, comunidade, dentre outras atividades, oferta do serviço especializado, conforme definição do órgão gestor e referenciamento ao CREAS e de acordo com as orientações técnicas sobre o serviço;
<ul style="list-style-type: none"> Tomar as devidas providências quando a oferta municipal ou do Distrito Federal do Serviço em Centro-dia de Referência for realizada em parceria com Entidades e Organização de Assistência Social considerando a necessidade de pactuação entre o 	<ul style="list-style-type: none"> Participação na construção de fluxos de articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas, em especial com a área da saúde, Conselhos de Direitos da Pessoa com 	<ul style="list-style-type: none"> Organização e identificação dos temas prioritários para capacitação da equipe; Coordenação técnica e administrativa da Unidade; Coordenação direta da execução do serviço ofertado;

<p>órgão gestor local e as Entidades ofertantes, por meio de instrumentos próprios, onde as competências e responsabilidades das partes serão estabelecidas, considerando o escopo da oferta na perspectiva do direito;</p>	<p>Deficiência e órgãos de defesa de direitos;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenação da equipe da Unidade; ▪ Organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho;
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejamento e implementação de medidas voltadas à melhoria do serviço e qualificação da atenção ofertada, inclusive quando a oferta for por meio de Entidades e Organizações de Assistência Social; ▪ Definição de mecanismos para o monitoramento e avaliação do serviço no Centro-dia, inclusive quando a oferta for por meio de parceria com Entidades e Organização de Assistência Social; ▪ Planejamento, monitoramento e avaliação do referenciamento ao CREAS dos serviços de PSE de atenção às Pessoas com Deficiência em situação de dependência prestados por unidades do SUAS ou por entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alimentação periódica do SICON com registro do acompanhamento familiar efetivado; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organização e coordenação dos processos de trabalho em rede para a atenção cotidiana, conforme fluxos previamente definidos, quando for o caso; ▪ Organização de momentos de reflexão, discussão de caso e integração em equipe; ▪ Oferta do serviço previsto para o Centro-dia de referência; de acordo com o referenciamento ao CREAS e, com as orientações técnicas sobre o serviço; ▪ Fornecer subsídios e informações ao órgão gestor que contribuam para: Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e Plano de Capacitação;
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Construção de fluxos de articulação e processos de trabalho entre CREAS, Centro-dia e/ou entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS que ofertam o serviço; Planejamento e Monitoramento da implementação do Protocolo de Gestão Integrada de serviços, benefícios e transferência de renda na localidade; ▪ Gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos da assistência social, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e/ou Fundo Estadual de Assistência 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolvimento de trabalho em rede na atenção cotidiana, por meio da articulação com a rede socioassistencial, outras políticas, em especial com a área da saúde, Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência e órgãos de defesa de direitos, conforme fluxos pactuados, quando for o caso; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Observação dos termos da pactuação realizada com o órgão gestor quando tratar-se de oferta de serviço em parceria entre o Município e o Distrito Federal e Entidade e Organizações de Assistência Social, considerando os princípios e diretrizes para o serviço, as orientações técnicas e o público ao qual se destina e às diretrizes de referenciamento ao CREAS; ▪ Organização e avaliação do serviço prestado pelo Centro-dia;

<p>Social e assegurando na lei orçamentária do Município ou do DF;</p>		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Destinação de recursos à Unidade Centro-dia de referência e/ou às Entidades e Organizações da assistência social parceiras na oferta do serviço, conforme pactuação entre as partes e a legislação do FNAS; ▪ Provimento de Recursos Humanos e infraestrutura para a oferta do serviço, incluindo imóvel acessível, equipamentos, mobiliários e serviços necessários, suporte material e técnico à oferta do Serviço em Centro-dia; ▪ Acompanhamento e verificação das condições de oferta do serviço quando realizada em entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS; ▪ Coordenação de macroprocessos, incluindo a construção e pactuação de fluxos de referência e contrarreferência com a rede socioassistencial, das outras políticas, em especial com a área da saúde, Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência e órgãos de defesa de direitos; ▪ Gestão dos recursos humanos do Centro- dia (política de cargos, carreira e salários, etc.), no caso de oferta direta do Serviço; ▪ Planejamento de medidas relacionadas à capacitação e educação permanente, incluindo assessoria de profissional externo, incluindo profissionais das entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS quando for o caso; ▪ Planejamento de medidas de 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração e encaminhamento ao órgão gestor de relatórios sobre trabalhos realizados, com dados de vigilância socioassistencial e dados sobre atendimentos/acompanhamentos e encaminhamentos realizados pelo Centro-dia referenciado, tanto unidade pública estatal quanto por entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS que ofertam o serviço. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no Centro-dia; ▪ Encaminhamento ao órgão gestor de demandas relativas a recursos para o desenvolvimento dos serviços, melhoria e adequação da infraestrutura da Unidade pública estatal, capacitação da equipe, assessoramento e suporte técnico ao Centro-dia e, quando couber, das necessidades de ampliação dos recursos humanos, em função das demandas do território; ▪ Monitoramento da utilização de materiais, comunicando demandas de reposição ao órgão gestor, quando se tratar de oferta direta do serviço; ▪ Participação na construção de fluxos de articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas, em especial com a área da saúde, Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência e órgãos de defesa de direitos; ▪ Desenvolvimento de trabalho em rede na atenção cotidiana, por meio da articulação com a rede socioassistencial, outras políticas, em especial com a área da saúde, Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência e órgãos de defesa de direitos, conforme fluxos pactuados, quando for o caso; ▪ Participação como representante, da Assistência

<p>incentivo à participação dos usuários no planejamento e melhoria da oferta dos serviços, inclusive quando ofertado por entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Participação em Comissões, Fóruns, etc. ▪ Articulação com os órgãos gestores de outras políticas, em especial da saúde, Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e órgãos de defesa de direitos, estabelecimento de pactuações e fluxos de trabalho; ▪ Elaboração e participação em campanhas para a prevenção de deficiências e das situações de dependência e enfrentamento das situações de risco por violação de direitos; ▪ Preenchimento anual do Censo SUAS, com informações atualizadas e fidedignas; ▪ Produção, sistematização, consolidação e análise de dados de vigilância socioassistencial; ▪ Produção, sistematização, consolidação e análise de dados sobre atendimentos e acompanhamentos realizados nas Unidades Centros-dia de referência. 		<p>Social na área em Comissões, Fóruns, e outros, quando for o caso;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Participação em campanhas de prevenção das deficiências e das situações de dependência e/ou enfrentamento a situações de risco por violação de direitos; ▪ Encaminhamento ao órgão gestor, pelo coordenador da Unidade, das informações solicitadas no Censo SUAS/Centro-dia de Referência, inclusive quando ofertado por entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS; ▪ Registros de informações relativas aos atendimentos, acompanhamentos e encaminhamentos, inclusive quando ofertado por entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS; ▪ Elaboração e encaminhamentos ao órgão gestor de relatórios sobre trabalhos realizados, com dados de vigilância socioassistencial e dados sobre atendimentos/ acompanhamentos e encaminhamentos, inclusive o serviço for ofertado em parceria com as Entidades e Organizações de Assistência Social.
---	--	---

38 - COMO O MDS REALIZARÁ O ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO EM CENTRO-DIA NO MUNICÍPIO E NO DISTRITO FEDERAL?

O MDS acompanhará a implantação do Serviço ofertado em Centro-dia dentro dos mesmos princípios legais utilizados no acompanhamento dos serviços executados no âmbito do SUAS, valendo-se das informações registradas nas ferramentas de coleta de informações, acompanhamento e monitoramento do SUAS. Um exemplo é o CENSO SUAS – Questionário do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – pergunta 51 sobre ARTICULAÇÃO: indicação das ações de articulação do CREAS com o Centro-dia de Referência.

Contudo, na fase inicial de implantação do serviço ofertado em Centro-dia o MDS está instituindo um modelo de Relatório Sintético, para coleta de informações sobre as **providências adotadas pelo órgão gestor local** na perspectiva de avaliar o processo de implantação do serviço e o impacto do mesmo.

AVALIAÇÃO DE PROCESSO:

O instrumento ora proposto deverá ser preenchido, mensalmente, pelo profissional responsável pelo serviço no Município e no Distrito Federal e enviado ao MDS até o dia 5 do mês subsequente ao MDS.

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE EPROCESSO

	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO OU DF PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA NO ANO _____						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
PROVIDÊNCIAS							
Definição do CREAS que vai referenciar o Centro- dia							
Definição do Coordenador do serviço							
Recebimento de apoio técnico do MDS							
Recebimento de apoio técnico do Estado							
Recebimento do cofinanciamento do Estado							
Articulação com o SUS							
Definição Execução direta (1) ou indireta (2)							
Assinatura de termo no caso de execução indireta							
Destinação do Espaço físico para o Centro-dia							
Aquisição de materiais/contratação de serviços							
Contratação de pessoal (1) nível superior (2) nível médio - cuidadores (3) administrativo							
Realização e/ou participação de capacitação							
Matriciamento do Centro-dia ao SUS							
Identificação e Mobilização dos usuários							
Definição de instrumento registro/ prontuário							

Definição de instrumento de Acompanhamento/Monitoramento							
Data da inauguração do Centro-dia							
Início do atendimento aos usuários							
Quantos usuários frequentam o dia todo							
Quantos frequentam apenas um turno							
Tipos de deficiência dos usuários em atendimento							
OUTRAS INFORMAÇÕES							

AVALIAÇÃO DE IMPACTO DO SERVIÇO:

O profissional responsável pelo Serviço em Centro-dia também deverá elaborar um instrumento de registro das informações sobre o usuário no serviço que seja capaz de identificar a **linha de base**, ou seja, as situações vivenciadas pelo usuário e que demandaram o serviço em Centro-dia e as condições alcançadas pelo mesmo um ano depois, de maneira tal que seja possível fazer uma **AVALIAÇÃO ANUAL DE IMPACTO DO SERVIÇO**, a partir dos 3 (três) indicadores abaixo relacionados:

1. Capacidade de atendimento do serviço

Quantidade de pessoas com deficiência em situação de dependência, atendida por turno e suas famílias.

2. Convivência comunitária

Relação percentual entre o total de usuários dos serviços e seus cuidadores familiares e a quantidade que ampliou a frequência/participação em espaços/serviços e eventos na comunidade.

3. Convivência familiar - Permanência dos usuários no convívio familiar/ redução de demanda por acolhimento)

Relação percentual entre o total de usuários dos serviços e número de usuários que permaneceram convivendo no mesmo espaço de moradia com familiares ou pessoa de referência com quem mantinham vínculo afetivo de cuidado e proteção .

39 - RECOMENDAÇÕES

Para maior compreensão sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência e suas famílias em Centro-dia de Referência, leia também: **Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS - SUAS (2011)** disponível no site www.mds.gov.br.

A biblioteca do MDS tem várias publicações sobre a Política Pública de Assistência Social, o SUAS e suas Normas Operacionais Básicas, inclusive, a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS**. Contém ainda, publicações e monografias com pesquisas sobre os temas: Pessoas com deficiência; situação de dependência; inclusão social, famílias, dentre outros temas importantes para a capacitação dos trabalhadores, gestores e órgãos e entidades envolvidas.

Visite o site do MDS:

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos>

Considere que o Plano VIVER SEM LIMITE, 2012/2014, Decreto nº 7.612/2011, prioriza ações de vários Ministérios, organizadas em quatro eixos:

- **Atenção à Saúde;**
- **Acesso à Educação;**
- **Inclusão Social e**
- **Acessibilidade**

Visite o site de cada Ministério e se informe sobre as ações de cada órgão.

PLANO VIVER SEM LIMITE:

Eixo Atenção à Saúde – ver as Portarias do Ministério da Saúde nº 793, de 24/04/2012 e nº 835, 25/04/2012 – instituem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS.

- ✓ Identificação e intervenção precoce de deficiências – MS
- ✓ Estabelecimento de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a síndrome de Down; transtorno do espectro do autismo (TEA); deficiência intelectual; deficiência

visual; triagem auditiva neonatal; paralisia cerebral; lesão medular; acidente vascular encefálico (AVE); amputação e traumatismo cranioencefálico (TCE) – MS

- ✓ Centros Especializados de Habilitação e Reabilitação – MS
- ✓ Transporte para acesso à Saúde – MS
- ✓ Oficinas Ortopédicas e ampliação da oferta de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção – MS
- ✓ Atenção Odontológica às Pessoas com Deficiência – MS.

Eixo Acesso à Educação: ver o **DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011** - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

- ✓ Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais - MEC
- ✓ Escola Acessível – MEC
- ✓ Transporte Escolar Acessível - MEC
- ✓ PRONATEC – Programa Nacional de Acesso a Ensino Técnico e Emprego - MEC
- ✓ Acessibilidade na Educação Superior – Programa Incluir - MEC
- ✓ Educação Bilíngue – formação de professores e tradutores- interpretes em Língua Brasileira de Sinais (Libra) – MEC
- ✓ Programa BPC na Escola – MEC e MDS.

Eixo Acessibilidade:

- ✓ Programa Minha Casa Minha Vida – M Cidades
- ✓ Centros tecnológicos Cães-Guia – SDH
- ✓ Programa Nacional de Tecnologia Assistiva – MCT
- ✓ Microcrédito facilitado para Aquisição de produtos de Tecnologia Assistiva – MF - Banco do Brasil.

Eixo Inclusão Social:

Ver a **Portaria da CIT nº 07, de 12 de abril de 2012, Resolução CNAS nº 011, de 24 de abril de 2012 e Portaria MDS nº 139, de 28 de junho de 2012.**

- ✓ Implantação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência em Centro-dia de Referência – MDS e MS.
- ✓ Implantação de Residências Inclusivas – MDS e MS
- ✓ Programa BPC Trabalho – MDS e MTEM.

Informações adicionais sobre:

- Plano Nacional VIVER SEM LIMITE;
- Convenção Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

Visite o site: www.pessoacomdeficiencia.gov.br

Participe:

Envie suas dúvidas e contribuições sobre estas orientações técnicas para o MDS no e-mail

protecaosocialespecial@mds.gov.br